



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 031/2022.

Autor: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT resolve:

Art. 1º. Fica criado no Município de Paranatinga-MT, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5º a 9º ano.

§ 2º. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5º a 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5º a 9º ano, por meio de eleições escolares visando o surgimento de lideranças.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Paranatinga-MT;

RECEBIDO
28/15/2022
Hs: 8:28
Ass: Vinícius



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paranatinga-MT e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Paranatinga-MT que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4º. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º. Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição para o cargo de vereador mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 8º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sentidos votadores

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 12 de julho de 2022.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024

Atualmente, é comum vermos jovens se envolvendo com questões da juventude, seja pelas decisões governamentais feitas em nível municipal ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis, é sempre o mesmo: em todos os Poderes.

Pontualmente, há que se compreender tal afastamento. É acrescentar que, quando os maiores e maiores que inicialmente a classe política vêm demonstrando a incapacidade. Aquellos que deveriam buscar soluções não apelam para os problemas dos jovens, mas para todo o seu lado organizado, só na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a elas delegada. Portanto, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nos que temos um mandato popular, temos a obrigação premissa de honrarmos cada uma da figura que se desenvolve, por estes jovens de hoje, verso os anos de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Queremos convidar todos os vereadores e o povo de Paranatinga para participar das discussões de aprovação desta iniciativa. Esse debate público será um importante momento para a mudança de atitude e envolvimento da juventude ao futuro de nosso município.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI CM Nº 031/2022.

Paranatinga, conto com o apoio da comunidade dos Nossos Parentes para o consentimento e instalação da "Câmara Mirim".

Senhores vereadores,

A nossa democracia estabelece que “*todo poder emana do povo que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou pela participação direta*” (Art. 1º. Parágrafo único da Constituição Federal). Nesse sentido, é nossa função incentivar a participação dos municípios em nosso Plenário além de contribuir com a educação transversal das crianças e jovens do nosso Município.

O projeto “Câmara Mirim” encontra ampla adesão pelas Câmaras Municipais do nosso país, sendo, inclusive, aplicado junto à Câmara de Deputados. Por isso, também há que destacar, aqui, o atraso que vivemos em Paranatinga-MT por ainda não termos implantado esse importante projeto de cunho social, educativo e político.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Portanto, há que se compreender tal álheamento. E acrescenta-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da "Câmara Mirim".

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 12 de junho de 2022.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024

S.º 1º Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para compor o número de 13 (treze) Vereadores Mirins, se necessário, escolas com maior número de alunos nas faixas de 8º a 9º ano de escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

S.º 2º A função dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola correspondente aos alunos de 8º a 9º ano, por meio de atividades escolares e visando o seguimento de literacy.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

1 - proporcionar a circulação de informações nas escolas sob o prôposito, lei e regulamento geral da Câmara Municipal de Paranatinga-MT;